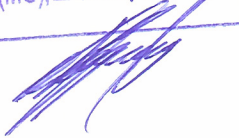




LEI COMPLEMENTAR N. 128/2022

Certifico que este(a) Lei Complementar em 128/22
foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura
Conforme dispõe Lei Municipal nº1.413, de 05/09/2005
Cordisburgo(MG), 28 de Fevereiro de 2022
Ass. 

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS
ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL N. 38/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da alteração da estrutura remuneratória dos anexos II e III da Lei Complementar Municipal n. 38/2006.

Art. 2º- Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 38/2006, passando a vigorar com a alteração remuneratória dos seguintes cargos:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESCOLARIDADE, Nº DE CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OCUPACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO R\$
CONTROLADOR INTERNO	Nível Superior	1	Gabinete do Prefeito	GDS	Ampla	1.800,00
PROCURADOR MUNICIPAL	Superior Direito	1	Gabinete do Prefeito	GDS	Ampla	2.700,00
ASSESSOR CONTABILIDADE	Técnico Contábil	1	Secretaria Planejamento	GAS	Ampla	3.000,00
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	Superior	1	Secretaria Municipal Saúde	GAS	Ampla	2.500,00





DIRETOR ESCOLAR	Pedagogia/ Normal Superior	I	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Ampla	2.300,00
-----------------	----------------------------------	---	---	-----	-------	----------

Art. 3º - Fica concedido o reajuste de 5% em face do vencimento base para os servidores que ocupam os cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, constantes, respectivamente, nos anexos II e III da Lei Complementar Municipal n. 38/2006 e aos aposentados, pensionistas e contratados em regime de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no *caput* para:

I – Os profissionais do magistério;

II- Os servidores ligados aos Programas “Estratégias Saúde da Família” e “Combate a Endemias”;

III- Os cargos descritos no artigo 2º desta Lei;

IV- Os agentes políticos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Faz parte desta Lei o anexo único que trata sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 08 de fevereiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL